PROTOCOLO Nº 015/2021

DATA 20/01/21 HORA 09:00

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

ACRESCENTA INCISO III, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.864 DE 16 DE MAIO DE 2017, QUE AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, A DIRIGIR VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE.

Art. 1º - Acrescenta o Inciso III, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.864, de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º - Ficam autorizados a dirigir o veículo oficial, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições do cargo, por inexistência de servidor ocupante do cargo de Motorista Oficial, os agentes políticos e os servidores titulares dos cargos de:**
>
> **I – Vereadores;**
> **II – Diretores;**
> **III – Assessor Jurídico.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 19 de janeiro de 2021.

Rogério Mayerhofer

ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador PP

Rua Carlos Ensslin, 150 – Centro – Arroio do Tigre/RS.
Telefone/Fax: 51 3747 1441 – e-mail: contato@camaraarroiodotigre.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa alterar o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.864, de 16 de maio de 2017, acrescentando o Inciso III que autoriza o servidor titular do cargo de Assessor Jurídico a dirigir o veículo oficial da Câmara de Vereadores, que antes era concedido apenas aos Vereadores e Diretores.

Cabe salientar que essa autorização é de prática nas mais diversas esferas de governo. Para exemplificar no âmbito da União é a Lei Federal n° 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial.

Além disso, entende-se que o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo. Soma-se ainda que esta Casa Legislativa não possui servidor do cargo de motorista o que exigiria a contratação de pelo menos 1 (um) motorista, o que traria um dispêndio financeiro a Câmara de Vereadores, e também motivado pelo baixo número de viagens do veículo oficial.

Ademais, dessa forma, relativamente aos agentes políticos e servidores referidos na lei, é viável e justificável, e, além disso, não viola o ordenamento jurídico a inclusão nas atribuições dos cargos a autorização para dirigir veículo oficial se preencher os requisitos legais.

Diante do exposto, encaminhamos para análise das Comissões e futura deliberação em Plenário.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 19 de janeiro de 2021.

Rogério Mayerhofer

ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador PP